



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17/22

INDICAÇÃO Nº COM ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, pôr intermédio de Vossa Excelência, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal o Anteprojeto de lei que, "Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores nos cargos efetivos de motorista, lotados na secretária de saúde e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que "Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores nos cargos efetivos de motorista, lotados na secretária de saúde e dá outras providências."

Os motoristas de ambulância e demais motoristas da secretaria de saúde de Birigüi, prestam um excelente trabalho, levando os pacientes para tratamento em outros municípios e nada mais justo do que serem valorizados.

A demanda é antiga. Há dez anos os motoristas da Prefeitura pleiteiam melhora no sistema de pagamento e também nos valores das diárias, considerados, pela maioria, como insuficientes para compensar as horas fora da cidade e os gastos com alimentação. De acordo com a legislação em vigor (que é o Decreto 4.966 de 10 de dezembro de 2012 e precisa de atualização), todo servidor que se desloca para outra cidade, à serviço da Prefeitura, tem direito de receber a diária.

Ressaltamos ainda que, muitas vezes esses profissionais trabalham sozinhos, geralmente iniciando sua jornada de trabalho ainda de madrugada, cumprem longos plantões, nem sempre tendo acesso à alimentação e instalações sanitárias dignas, arriscando suas vidas em estradas precárias e, eventualmente, conduzindo veículos cuja manutenção e estado de conservação podem estar muito aquém do desejável. São esses profissionais que ajudam os pacientes a entrarem e saírem das ambulâncias e veículos de transporte de pacientes e também ficam expostos ao contágio durante todo o tempo em que os pacientes estão junto deles nos veículos.

Diante do exposto, enfatizamos que o reconhecimento de que trata esta proposição fará justiça a essa categoria profissional que desempenha uma função essencial na saúde em nosso Município.





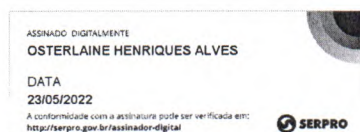
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

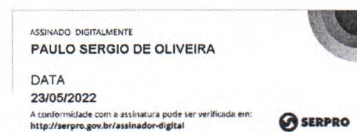
Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de Maio de 2.022.



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores nos cargos efetivos de motorista, lotados na secretária de saúde e dá outras providências.”

Art. 1º Aos servidores da Administração Municipal lotados nos cargos efetivos de motorista, que se deslocar temporariamente da sede do órgão de sua lotação, em razão de serviços à municipalidade, será concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização.

Art. 2º Os valores das refeições, lanches e hospedagem serão fixados com a observância dos seguintes limites:

I - Até 100 quilômetros (Buritama, Lins, Nhandeara, Mirandópolis, Promissão, Penápolis, etc...).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); e
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 1º Se houver a necessidade de 2 (duas) ou mais viagens, sem intervalo, que a soma atinja 5 (cinco) e menos que 12 (doze) horas, terá o direito de diária citado na alínea “a”.

II - De 101 a 250 quilômetros (Andradina, Ilha Solteira, Barretos, Bauru, Catanduva, Fernandópolis, Jales, Mirassol, Marília, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Jaci, Cardoso, Votuporanga etc...).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); e
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 110,00 (cento e dez reais).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - De 250 a 400 quilômetros (Ribeirão Preto/Botucatu).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 70,00 (setenta reais);
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

IV - Acima de 400 quilômetros (Capital e cidades do Estado de São Paulo, Distrito Federal e demais localidades do território nacional).

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) incluindo hospedagem, até 30 horas; e
- b) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) incluindo hospedagem, superior a 30 horas e inferior a 48 horas.

§ 2º Se houver a necessidade de permanência do servidor por mais de 48 (quarenta e oito) horas, será acrescido hospedagem e diárias de alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre a alínea "a".

Art. 3º Os valores citados nos incisos I, II, III e IV, do Art. 2º, poderão ser alterados a qualquer tempo, desde que baseados nos índices de inflação e pesquisa de preços de mercado na data de sua atualização, mediante Decreto.

Art. 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de Maio de 2.022.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
23/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA**

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
DATA
23/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR**